

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia



PREFEITURA DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.442, DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos privados, e seu funcionamento e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as atitudes e ações que estão sendo tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal face a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a gravidade da situação de perigo de contágio desse vírus;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 2.441, de 19 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas a partir de 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, as atividades e serviços privados considerados não essenciais no Município da Estância Hidromineral de Lindoia, assim consideradas:

- I – Academias;
- II – Bares e similares;
- III – Lojas em geral;
- IV – Salão de Dança e Shows;
- V – Lojas de Conveniência;
- VI – Salão de Beleza, Cabelereiros e Barbearias;
- VII – Realização de Festas e/ou eventos de concentração de público, cultural e/ou religiosa;
- VIII – Missas e Cultos Religiosos, em locais abertos ou fechados;
- IX – Meios de Hospedagem (hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres).
- X – Papelaria, Tabacaria e Lojas de Eletroeletrônicos;
- XI – Comércio Ambulantes;
- XII – Pets Shops;
- XIII – Locação de Chácaras para lazer e recreação e eventos em geral;
- XIV – Demais não consideradas de caráter essencial a critério da Administração Pública.

- a) O setor hoteleiro deverá proibir a entrada de novos hóspedes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

Art. 2º O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, porém sofrerão restrições:

- I – Farmácia;
- II – Supermercados e mercados;
- III – Quitandas;
- IV – Distribuidora de Gaz;
- V – Padaria (restrito apenas para venda de alimentícios);
- VI – Lojas de Venda de Água Mineral;
- VII – Postos de Combustível;
- VIII – Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias e Sorveteria (Delivery);
- IX – Casa de Material de Construção (Delivery);
- X – Velório;
- XI – Agropecuárias;
- XII – Açougues;
- XIII – Oficinas mecânicas e motos desde que não permitam aglomeração de pessoas no local.

§1º Os estabelecimentos mencionados nos incisos IV, VIII e IX deverão manter as portas fechadas e desempenhar suas atividades exclusivamente através de serviço delivery .

§2º No caso do disposto no inciso X, a permanência será exclusiva aos familiares do falecido.

§3º Os Estabelecimentos deverão fornecer acesso ao uso de álcool em gel para seus clientes, bem como também, promoverem a constante higienização da parte interna, principalmente banheiros.

§4º As padarias deverão se limitar a venda para consumo domiciliar de forma a evitar aglomeração de pessoas em suas dependências.

Art. 3º Fica proibida a aglomeração de pessoas nos logradouros públicos, devendo as forças policiais promoverem a sua imediata dispersão.

§1º O descumprimento ao disposto neste artigo será interpretado como ato de descumprimento da ordem mediante o cenário atual, passível de encaminhamento a Delegacia de Polícia.

Art. 4º Incumbirá a Guarda Municipal , Polícia Militar, e aos Fiscais Municipais e Sanitarista a fiscalização do cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O não atendimento quanto ao disposto neste Decreto Municipal acarretará a imediata cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator e sua imediata interdição, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor no dia 21 de março de 2020 e vigorará pelo prazo enquanto perdurar o Estado de Emergência decretado em razão do CORONAVIRUS (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 20 de março de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 20 de março de 2020.


LUIZ CARLOS PERCIANI GALAVERNA
Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO – PP Nº 011/2020

Face ao constante dos autos do processo nº 021/2020, referente ao Pregão Presencial nº 011/2020, do tipo menor preço por item, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXII do art. 4 da Lei nº 10.520/02, e nesta oportunidade adjudico o objeto ao licitante: ANDRETA VEICULOS LTDA, CNPJ/MF nº 52.068.665/0001-30, para o item 01, no valor unitário de R\$ 40.450,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta reais). Lindóia, 19 de março de 2020. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO – PP Nº 012/2020

Face ao constante dos autos do processo nº 023/2020, referente ao Pregão Presencial nº 012/2020, do tipo menor preço por item, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXII do art. 4 da Lei nº 10.520/02, e nesta oportunidade adjudico o objeto ao licitante: NATURAL DERMA FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.687.666/0001-10, para todos os itens, perfazendo o valor total de R\$ 54.754,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais). Lindóia, 19 de março de 2020. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM – Prefeito Municipal.